



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO SEGJUD.GP Nº 575, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no [Ato SEGJUD.GP nº 032, de 26 de janeiro de 2017](#), que dispõe sobre o prosseguimento da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

RESOLVE

Art. 1º O Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe será implantado, a partir de 5 de dezembro de 2017, na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, conforme as regras previstas no [Ato SEGJUD.GP nº 032, de 26 de janeiro de 2017](#), observando-se o seguinte:

I – as ações originárias de competência da SBDI-1 ajuizadas a partir da data prevista no caput tramitarão por meio do Sistema PJe;

II – os recursos de competência da SBDI-1 serão processados no Sistema PJe de forma gradual, em quantitativo a ser estabelecido pela Presidência do TST. (*) **Revogado em razão do art. 3º do [Ato TST.SEGJUD.GP Nº 458, de 27/11/2020](#).**

Art. 2º Na ocorrência de qualquer hipótese que impossibilite a tramitação no Sistema PJe, os autos serão convertidos para o sistema legado do TST, preservando-se o histórico das tramitações, observadas, a partir da conversão, as regras previstas no [Ato SEGJUD.GP nº 342, de 27 de julho de 2010](#), inclusive quanto ao peticionamento.

Art. 3º Tramitação no sistema legado do TST:

I – os recursos que não forem processados no Sistema PJe nos termos do inciso II do art. 1º;

II – os processos de que trata o art. 2º;

III – os processos em curso na data prevista no caput do art. 1º. Parágrafo único. Os processos em tramitação no sistema legado do TST serão regidos pelo disposto no [Ato SEJUD.GP nº 342, de 27 de julho de 2010](#), inclusive quanto ao peticionamento.

Art. 4º Em nenhuma hipótese haverá conversão de processos em tramitação no sistema legado para o Sistema PJe.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado em razão do art. 6º do [ATO TST.SEGJUD.GP Nº 458, de 27/11/2020](#).

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.